# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

#### DECRETO Nº 1.907/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE: DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E CRIA FORÇA TAREFA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPITI, PALHA E ANIMAIS PEÇONHENTOS, NO ÀMBITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**Considerando**, o Ofício Especial subscrito pela Diretora Municipal de Saúde Sra. Maria Leila Vicensotto datado de 26/01/2023, que relata a necessidade de decretação de estado de emergência, bem como, a contratação de 03 (três) pessoas para atuar no combate à dengue, zika e chikunguya, mosquito palha, e, no combate à infestação e proliferação de escorpiões, uma vez que, o número de profissionais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista é insuficiente frente ao número de criadouros existente;

**Considerando**, que o resultado aponta que a taxa de infestação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, indica estado de **ALERTA** segundo o Ministério da Saúde;

**Considerando**, que Município também apresenta alto índice de infestação por escorpiões, sendo que de 106 (cento e seis) imóveis vistoriados, ocorreram 352 capturas, e, vários acidentes em pouco mais de 30 (trinta) dias no ano de 2023;

**Considerando**, que estamos em período chuvoso, e, com índices superiores ao mesmo período do ano de 2022, o que aumenta ainda mais os números dos possíveis criadouros dentro das residências e terrenos baldios;

Considerando, a necessidade de eliminar todas e quaisquer vasilhas ou objetos que possam acumular água e passar a ser um criadouro em todo o perímetro urbano;

**Considerando**, que coibir uma epidemia de dengue, zika, chikunguya, febre amarela, no município de Euclides da Cunha Paulista é dever do Ente Público, bem como, realizar ações de erradicação do mosquito Aedes Aegypti, e proliferação de escorpiões, mosquito palha, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

**Considerando**, que o elevado número de casos registrados das doenças dengue, no país que ocorrem em razão da proliferação do vetor (aedes aegypti);

Considerando, que conforme informações do Setor de Controle de Vetores e Endemias, o mosquito palha transmissor da leishmaniose já foi encontrado no

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Município o que demanda uma atuação mais eficaz neste momento para seu controle e possível eliminação;

**Considerando**, que ficou definido como atribuições do Município o planejamento, a mobilização de pessoal e logística para a intensificação de campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos;

**Considerando**, que a saúde é um direito social previsto no art.  $6^{\circ}$ , da Constituição Federal;

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

**Considerando**, o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Considerando**, que a Lei Ordinária Municipal nº 590/2007, autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando**, que o inciso II, do art. 2°, da Lei Ordinária Municipal n°. 590/2007, considera necessidade temporária de interesse público situações de combate a surtos endêmicos;

**Considerando**, que em simetria com o disposto no §1°, do art. 3°, da sobredita Lei, a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

**Considerando**, que o art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dispõe que a admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização, tal como o caso em tela;

**Considerando** finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir a segurança da população.

#### DECRETA:

**Art. 1º -** Fica decretado estado de emergência, para todos os fins de direito, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente

www.euclidesdacumha.sp.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

e emergente de combate ao mosquito Aedes Aegypti, mosquito Palha e animais peçonhentos.

- **Art. 2º -** Fica o Departamento de Pessoal, autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação emergencial de 03 (três) pessoas para exercerem as funções do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter excepcional e temporário, para prestação de serviços junto ao Setor de Controle de Vetores e Endemias, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso necessário, sem a realização prévia de processo seletivo, com fundamento no art. 2º, inciso II, c.c. art. 4º, inciso I, e inciso I, do parágrafo único do mesmo artigo, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 590/2007, e ainda, no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 3º Fica criada a Força Tarefa de Combate aos Mosquitos (vetor das doenças dengue, Chikungunya, zika, febre amarela) a ser composta pela Secretária Municipal de Saúde, e auxiliados pelas seguintes (Secretarias) Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Secretária do Municipal de Agronomia e Agropecuária, Secretária Municipal de Transportes e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Turismo e Cultura, adotando-se as diretrizes necessárias para o enfrentamento o e combate das referidas endemias.
- **Art. 4º -** São objetivos da Força Tarefa de Combate aos Mosquitos e animais Peçonhentos:
- I Planejar a execução das ações de mobilização e de combate aos mosquitos no município;
- II Mobilizar Pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos (escorpiões);
- **III –** Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquitos no município;
- IV Intensificar as ações de combate ao vetor;
- V Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;
- VI Realizar levantamento de dados para indicadores;
- **VII** Integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate no mosquito;
- VIII Engajar as equipes de Saúde para conscientização da população;
- IX Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- **X** Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação dos mosquitos e animais peçonhentos nos ambientes;
- XI Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.
- XII Reduzir o Índice de Breteau (IB) em atendimento aos parâmetros da OMS.
- **Art. 5º -** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados a prestação de serviços nas áreas de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

deverão observar as diretrizes e normas constantes na Portaria GM n. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Portaria GM n. 2.121, de 18 de dezembro de 2015, e Portaria GM/MS n°. 958 de 10 de maio de 2016, no tocante a esfera de suas atribuições legais.

**Art. 6° -** A negativa ou inobservância por parte do servidor das atribuições previstas neste Decreto e/ou às normas de que trata o artigo 5° implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.

Art. 7º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista, em 09 de fevereiro de 2.023.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 9102123PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE

Luciana Cristina de Freitas RG: 24.312.081-3 Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br